

Lei nº 117.

Alcides da Rocha Mendes.

Prefeito Municipal de Buritama
Comarca de Monte Aprazível.

Estado de São Paulo, usando das
atribuições que me são conferidas
por lei.

Saco saber que a Prefeitura Municipal de Buritama
decreta em promulga a seguinte lei.

Artigo 1º Fica pela presente, decretado que, nos
dias de domingo, o comércio de Buritama não poderá
funcionar, com exceção dos Bares, Lancherias, Quin-
das e Farmácias.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal compete
a fiscalização aos infratores das penas de multa, a
saber:

Pela primeira infração ----- R\$ 150,00

Pela segunda ----- R\$ 1.000,00

Pela terceira em diante ----- R\$ 1.500,00

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor a partir
do primeiro domingo a sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritama aos
vinte e seis dias do mês de outubro de 1961.

O Prefeito Municipal
Alcides da Rocha Mendes